

Balanço Patrimonial

Estrutura e composição

Prof. Claudio Zorzo

Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido representa o capital investido pelos proprietários, sócios ou acionistas e as variações advindas das atividades da empresa.

O PL é conhecido como o capital próprio da entidade, e representa a diferença entre o ativo (bens e direitos) e o passivo (obrigações).

O patrimônio líquido corresponde à sobra patrimonial que pertence aos sócios ou proprietários da entidade.

No caso de extinção da entidade ou de retirada de sócios da sociedade, essa é a parte que será dividida entre a eles.

O valor pelo qual o patrimônio líquido é apresentado no balanço patrimonial depende da mensuração dos ativos e passivos e apresenta o valor patrimonial da empresa.

Normalmente, o valor do patrimônio líquido somente por coincidência é igual ao valor de mercado das ações da entidade (valor justo).

O valor patrimonial da empresa e o seu valor de mercado geralmente são diferentes.

- Valor do PL = Valor patrimonial = Ativo (-) passivo
- Valor de mercado = Valor de negociação = valor justo

2.3 Patrimônio Líquido

2.3.1 Capital Social

2.3.2 Reservas de capital

2.3.3 Ajuste da avaliação patrimonial (+/-)

2.3.4 Reservas de lucros

2.3.5 Prejuízos Acumulados (-)

2.3.6 Ações em tesouraria (-)

Capital SOCIAL subscrito

(-) Capital a integralizar

adiantamentos para aumento de capital (sem possibilidade de devolução)

(-) custo na emissão de ações

Reserva de capital

Reserva de ágio na emissão de ações

Reserva de Alienação de partes beneficiárias

Reserva de Produto da alienação de bônus de subscrição

Ajustes da Avaliação Patrimonial (+/-)

Reservas de Lucros

Reserva legal

Reserva estatutária

Reserva para contingências

Reservas de lucros a realizar

Reserva de retenção de lucros para
expansão

Reserva de incentivos fiscais

Reserva de prêmio na emissão de
debêntures

Reserva especial para dividendos
obrigatórios não distribuídos

(-) Prejuízos Acumulados

(-) Ações em Tesouraria

(-) Dividendos distribuídos
antecipadamente

- A lei 11.638/07 alterou a lei 6.404/76 no grupo do patrimônio líquido; a apresentação atual sobre o tema é a seguinte:

Art. 182. A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, **por dedução, a parcela ainda não realizada.**



Capital a realizar

§ 1º Serão classificadas como **reservas de capital** as contas que registrarem:

- a) a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias;
- b) o produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição;

§ 2º Será ainda registrado como reserva de capital o resultado da **correção monetária** do capital realizado, enquanto não-capitalizado.

§ 3º Serão classificadas como **ajustes de avaliação patrimonial**, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo.

§ 4º Serão classificados como **reservas de lucros** as contas constituídas pela apropriação de lucros da companhia.

§ 5º As ações em tesouraria deverão ser destacadas no balanço como dedução da conta do patrimônio líquido que registrar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição.

Ações em tesouraria – Representam o produto da compra pela empresa de suas próprias ações no mercado de capitais.

A aquisição de ações de emissão própria e sua alienação são transações de capital da entidade com seus sócios e igualmente não devem afetar o resultado da entidade.

Os custos de transação incorridos na aquisição de ações de emissão da própria entidade devem ser tratados como acréscimo do custo de aquisição de tais ações.